

**LEI ORDINÁRIA Nº 2515, DE 11.04.01**  
***Dispõe sobre mensagem de saúde nos impressos.***

**Artigo 1º** - O Executivo fica obrigado a fazer constar no rodapé de todos os seus impressos, bem como no órgão da imprensa oficial, mensagens de prevenção à saúde.

**Artigo 2º** - As mensagens serão redigidas mostrando os males causados pelo tabaco, álcool, drogas ilícitas e SÍNDROME DA IMUNO DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA.

**Artigo 3º** - A Secretaria da Saúde do município será o órgão responsável pela redação das mensagens, e enviá-las à Imprensa Oficial para serem publicadas e inseridas nos impressos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.